



CONTRATO nº XXX/2017

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Concorrência 0012017.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** - XX, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo seu Sócio **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **xXXXXXXXXXX**, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução de limpeza em área urbana do município, incluindo o fornecimento de insumos e equipamentos conforme o Termo de Referência.

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço para o presente é de R\$ **XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto, **referente ao custo da diária homem/máquina**.

2.2 A cada 30 dias será feita por Responsável da Prefeitura Municipal, a correspondente medição (dias de efetivo serviço) de acordo com os serviços executados. Verificada a conformidade dos serviços e documentação, a solicitação de pagamento será enviada à Secretaria da Fazenda para o pagamento em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da documentação na Secretaria da Fazenda.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
CNPJ: 88.117.726/0001-50
Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

2.6 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Concorrência 001/2017.**

2.7 – Para o devido pagamento deverão ser apresentados pela Contratada os seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura conforme item 2.4;



- Cópia das Guias da Previdência Social (GPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quitados, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhadas de cópia integral da SEFIP/GEFIP dos respectivos funcionários envolvidos no serviço.

2.9 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

2.10 Dotação Orçamentária: 2197 – Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Trânsito.

2.11 O contratado deverá apresentar juntamente com os documentos acima, planilha informando no mínimo, as datas, serviços executados e a quantidade de servidores, a qual será conferida pelo Fiscal do Contrato.

2.12 Após 12 meses, o valor da diária ofertada será corrigida pela variação do IPCA acumulado no período.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo para início dos trabalhos referidos no objeto é de no máximo 03 (três) dias após o recebimento da primeira Ordem de Serviço.

3.2. A vigência do contrato é 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, conforme a legislação pertinente.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Responsável legalmente indicado pela prefeitura, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRATADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

4.2. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

4.3. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes a execução deste contrato.

4.4. A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

4.6. A CONTRATADA deverá designar imediatamente como seu preposto um representante da CONTRATADA que em caso de ocorrências na execução deste contrato será o Responsável.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pela solidez e segurança da obra.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

6. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

7. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

A CONTRATADA obriga-se:

I – Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

II – Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da(s) obras e/ou serviço(s) ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição;

III – Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

IV – Assumir totalmente as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação da obra e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;



V – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VI – Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, as determinações e adequações da Fiscalização;

VII – A remover após a conclusão dos trabalhos, entulho e lixo proveniente do objeto desta licitação;

VIII – Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências dentro das condições de absoluta higiene;

IX – Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o local de execução dos serviços de acordo com as normas de segurança vigentes.

XIII - Manter **o livro de ocorrências, "Diário de Ocorrências"**, para fins de registros pertinentes o objeto.

A CONTRATANTE obriga-se:

I - Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos no edital de licitação;

II - Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

III - Fiscalizar a execução dos serviços.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Semanalmente, quinzenalmente ou quando oportuno, servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Obras, informará à contratada a quantidade de trabalhadores necessários, os locais onde serão executados os serviços, os tipos de serviços e os prazos para execução dos mesmos, visando a melhor logística da contratada.

O contratado deverá apresentar juntamente com os documentos do item 2.7, planilha informando no mínimo, as datas, serviços executados e a quantidade de servidores, a qual será conferida pelo Fiscal do Contrato.

9. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

5

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

General Câmara XX de xxxxxxx de 2017.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Vencedora